



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 16 de FEVEREIRO de 2024.

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo, tendo como objeto ***LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024***, conforme justificativas e especificações expressas no Projeto Básico.

Atenciosamente,

GILSON TEIXEIRA DA SILVA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

653ac11ca60b3e021a8c609c7198acfc 0abaa1973557d363376a7cfe633b75c6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

TERMO DO OBJETO

DONA INÊS, 16 de FEVEREIRO de 2024.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024.

JUSTIFICATIVAS:

A PRESENTE SOLICITAÇÃO, JUSTIFICA-SE, TENDO EM VISTA, QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO A SECA CAUSADA PELA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO CONFORME DECRETO 348/2023 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO.

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	4014	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR MILTON PEREIRA DE SOUZA SÍTIO SÃO LUIZ.	UNIDADE	6,0
002	4014	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CÍCERA FERREIRA DA SILVA SÍTIO ZÉ PAZ I.	UNIDADE	6,0
003	4014	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO SÍTIO ZÉ PAZ II.	UNIDADE	6,0
004	4014	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL POETA JOÃO GALDINO DE ARAÚJO SÍTIO CAIÇARA.	UNIDADE	6,0
005	4014	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA SÍTIO COZINHA.	UNIDADE	16,0

O SELECIONADO:

1. Será o de menor preço;
2. Deverá apresentar documentos de habilitação fiscal.

Atenciosamente,

GILSON TEIXEIRA DA SILVA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

653ac11ca60b3e021a8c609c7198acfc 0abaa1973557d363376a7cfe633b75c6

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Carlos Chagas - MG, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.018646/2023-85.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 4.023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município Salete-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Salete-SC, no valor de R\$ 706.441,92 (setecentos e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.017205/2023-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 4.026, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Garruchos-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Garruchos-RS, no valor de R\$ 95.088,75 (noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.016777/2023-28.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 4.039, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itaberaba	Estiagem - 1.4.1.1.0	276	17/10/2023	59051.025307/2023-65
BA	Tanquinho	Seca - 1.4.1.2.0	101	30/11/2023	59051.024551/2023-19
BA	Nova Itarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	391	30/11/2023	59051.025111/2023-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 4.040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PB	Bonito de Santa Fé	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	17/11/2023	59051.025407/2023-91
PB	Bernardino Batista	Estiagem - 1.4.1.1.0	112	17/11/2023	59051.025649/2023-85

PB	Catolé do Rocha	Estiagem - 1.4.1.1.0	051	16/11/2023	59051.025289/2023-11
PB	Desterro	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	14/11/2023	59051.025651/2023-54
PB	Dona Inês	Estiagem - 1.4.1.1.0	348	14/11/2023	59051.025629/2023-12
PB	Imaculada	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	10/11/2023	59051.024967/2023-29
PB	Passagem	Estiagem - 1.4.1.1.0	25	17/11/2023	59051.025569/2023-20
PB	Pombal	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.426	16/11/2023	59051.025650/2023-18
PB	Riachão	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	16/11/2023	59051.025292/2023-35
PB	Santa Luzia	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	13/11/2023	59051.025647/2023-96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 4.041, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Mirandiba	Estiagem - 1.4.1.1.0	042	20/11/2023	59051.025489/2023-74
PE	Itapetim	Estiagem - 1.4.1.1.0	273	11/12/2023	59051.025627/2023-15
PE	São Joaquim do Monte	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.081	20/11/2023	59051.025508/2023-62
PE	Solidão	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	13/12/2023	59051.025488/2023-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 4.042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RN	Rodolfo Fernandes	Estiagem - 1.4.1.1.0	064	16/11/2023	59051.025308/2023-18
RN	Martins	Seca - 1.4.1.2.0	032	22/11/2023	59051.025652/2023-07
SE	Nossa Senhora da Glória	Estiagem - 1.4.1.1.0	2888	22/11/2023	59051.025469/2023-01
SP	Ribeira	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	51	30/10/2023	59051.024570/2023-37

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 4.043, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Ametista do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2002	19/12/2023	59051.025090/2023-93
RS	Ametista do Sul	Vendaval - 1.3.2.1.5	1990	23/10/2023	59051.025088/2023-14
RS	Derrubadas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	053	10/11/2023	59051.024947/2023-58
RS	Lagoão	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2172	20/11/2023	59051.025547/2023-60
RS	Picada Café	Enxurradas - 1.2.2.0.0	071	18/11/2023	59051.025567/2023-31
RS	Encantado	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	198	21/11/2023	59051.024358/2023-70
SC	Saltinho	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5045	23/10/2023	59051.025167/2023-25
SC	Campo Erê	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.122	31/10/2023	59051.025291/2023-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS





ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 348/2023, de 14 de novembro de 2023.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
DE DONA INÊS/PB, AFETADA POR ESTIAGEM
(COBRADE1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.

Considerando o parecer técnico nº 02/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de Dona Inês/PB, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

§ 1º. A dispensa de licitação será destinada apenas para a aquisição ou contratação de:

- I - água potável, destinada à população rural e apoio à agricultura e agropecuária;
- II - alimentação para distribuição com a população afetada pela situação de emergência, conforme a Lei Municipal nº 945/2022, que instituiu o programa Comida na Mesa;
- III - despesas com contratação de horas máquina para limpeza e recuperação de pequenos barreiros na zona rural de nosso Município.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

§2º. A concessão de benefícios emergenciais em pecúnia ou bens e serviços, conforme a Lei Municipal nº 674/2014, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, em 14 de novembro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 19 de FEVEREIRO de 2024.

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Autorizo abertura de processo administrativo referente ao objeto ***LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024.***

Atenciosamente,

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

653ac11ca60b3e021a8c609c7198acfc 43ef71778c4f2c999e28648785900789



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO Nº 0131/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIANA DOS PREÇOS UNITÁRIOS	QUANT DE MÊS	PREÇO GLOBAL ESTIMADO
01	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR MILTON PEREIRA DE SOUZA SÍTIO SÃO LUIZ.	R\$ 408,25	06	R\$ 2.449,50
02	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CÍCERA FERREIRA DA SILVA SÍTIO ZÉ PAZ I.	R\$ 408,25	06	R\$ 2.449,50
03	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO SÍTIO ZÉ PAZ II	R\$ 408,25	06	R\$ 2.449,50
04	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL POETA JOÃO GALDINO DE ARAÚJO SÍTIO CAIÇARA.	R\$ 408,25	06	R\$ 2.449,50
05	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA SÍTIO COZINHA.	R\$ 408,25	16	R\$ 6.532,00

Preço Total Global: R\$: 16.330,00

Obs.: A Base utilizada nesta planilha esta e acordo com o Decreto Municipal nº 212/2022 de 22 de novembro de 2022 e sua formula de cálculo utilizada foi a média aritmética, acostada a Lei de licitação nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

GILSON TEIXEIRA DA SILVA
PESQUISADOR

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
90/2024	982015	Rascunho	GILSON TEIXEIRA DA SILVA

Título: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO

Observações: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTES ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024

Total de itens cotados: 5 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 15.430,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados	UNIDADE	6
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 167,0000	R\$ 408,2500	R\$ 385,7500
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 57,4139%		
Desvio Padrão: 234,3924		
Maior Preço: R\$ 694,5000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	UNIDADE	R\$ 187,5000	26/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 694,5000	26/02/2024	Sim
3	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 167,0000	26/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 584,0000	21/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados	UNIDADE	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 167,0000

Média

R\$ 408,2500

● Mediana

R\$ 385,7500

Coeficiente de Variação: 57,4139%

Desvio Padrão: 234,3924

Maior Preço: R\$ 694,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	UNIDADE	R\$ 187,5000	26/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 694,5000	26/02/2024	Sim
3	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 167,0000	26/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 584,0000	21/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 167,0000

Média

R\$ 408,2500

● Mediana

R\$ 385,7500

Coeficiente de Variação: 57,4139%

Desvio Padrão: 234,3924

Maior Preço: R\$ 694,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	UNIDADE	R\$ 187,5000	26/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 694,5000	26/02/2024	Sim
3	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 167,0000	26/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 584,0000	21/02/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 167,0000

Média

R\$ 408,2500

● Mediana

R\$ 385,7500

Coeficiente de Variação: 57,4139%

Desvio Padrão: 234,3924

Maior Preço: R\$ 694,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

--	--	--	--	--	--	--	--

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	UNIDADE	R\$ 187,5000	26/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 694,5000	26/02/2024	Sim
3	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 167,0000	26/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 584,0000	21/02/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

16

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 167,0000

Média

R\$ 408,2500

●

Mediana

R\$ 385,7500

Coefficiente de Variação: 57,4139%

Desvio Padrão: 234,3924

Maior Preço: R\$ 694,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	UNIDADE	R\$ 187,5000	26/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	UNIDADE	R\$ 694,5000	26/02/2024	Sim
3	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	350	UNIDADE	R\$ 167,0000	26/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R\$ 584,0000	21/02/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 27/02/2024 09:12

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme Art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada através das normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 212/2022, de 22 de novembro de 2022, onde dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Para essa Licitação, esta Secretaria adotou o critério estabelecido no Art. 6º, Inciso V, do Decreto Municipal nº 212/2022, de 22 de novembro de 2022. *Como documentação complementar foi inserido ao processo, o relatório de sítios eletrônicos (<https://www.comprasnet.gov.br>) especializados que foram consultados para emissão de cotação de preço.*

Deste modo, foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser prestado/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

GILSON TEIXEIRA DA SILVA
PESQUISADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1 - Locação de veículo (tipo carro pipa), para prestar serviços no abastecimento com água de gasto, nas seguintes escolas: milton pereira de souza no sitio são luiz, professora cicera ferreira da silva no zé paz i e professor odilon matias de aráujo no zé paz ii, poeta joão galdino no sítio caiçara, professora maria ferreira da costa no distritito de cozinha, durante o ano de 2024.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se, tendo em vista, que o município encontra em situação de emergência devido a seca causada pela estiagem no município conforme decreto 348/2023 de 04 de novembro de 2023 que decreta situação de emergência no município, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /CATMAT	UND	QUANT.
001	abastecimento/carrada de água de gasto (carro pipa), para ser utlizada no uso diário da escola municipal vereador milton pereira de souza sítio são luiz.	4014	unidade	6,0
002	abastecimento/carrada de água de gasto (carro pipa), para ser utlizada no uso diário da escola municipal professora cícera ferreira da silva sítio zé paz i.	4014	unidade	6,0
003	abastecimento/carrada de água de gasto (carro pipa), para ser utlizada no uso diário da escola municipal professor odilon matias de aráujo sítio zé paz ii.	4014	unidade	6,0
004	abastecimento/carrada de água de gasto (carro pipa), para ser utlizada no uso diário da escola municipal poeta joão galdino de aráujo sítio caiçara.	4014	unidade	6,0
005	abastecimento/carrada de água de gasto (carro pipa), para ser utlizada no uso diário da escola municipal professora maria ferreira da costa oliveira sítio cozinha.	4014	unidade	16,0

Os serviços devem ser realizados de forma presencial e o pagamento será de acordo com a demanda da secretaria.

3.2. As características e especificações do objeto da referida contratação deve estar de acordo com o termo de referência, mesmo se objeto estiver divergente do objeto publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta - se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.3.Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no

âmbito do Município de Dona Inês/PB, especialmente no que se refere as contratações públicas realizadas pela administração pública municipal, nos termos das disposições contidas lei municipal Nº. 985/2024, de 12 de janeiro de 2024. Conforme área delimitada no art. 2º, incisos IV; V e VI.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8. Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais);

6.9. Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11:00H.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

7.1.1. Entrega: imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou

previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para Dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Dona Inês - PB, 22 de Abril de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gins', with a stylized flourish below it.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Adjunto de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Locação de veículo (tipo carro pipa), para prestar serviços no abastecimento com água de gasto, nas seguintes escolas: milton pereira de souza no sitio são luiz, professora cicera ferreira da silva no zé paz i e professor odilon matias de aráujo no zé paz ii, poeta joão galdino no sítio caiçara, professora maria ferreira da costa no distritito de cozinha, durante o ano de 2024.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Dona Inês - PB, 22 de Abril de 2024



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

CPF:

Valter Bebera de Souza
025 620 224-58

Prezados senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024.

CÓD.	ÍTEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR MILTON PEREIRA DE SOUZA SÍTIO SÃO LUIZ	UNIDADE	6	400,00	2.400,00
	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CÍCERA FERREIRA DA SILVA SÍTIO ZÉ PAZ I	UNIDADE	6	400,00	2.400,00
	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO SÍTIO ZÉ PAZ II.	UNIDADE	6	400,00	2.400,00
	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL POETA JOÃO GALDINO DE ARAÚJO SÍTIO CAIÇARA	UNIDADE	6	400,00	2.400,00
	ABASTECIMENTO/CARRADA DE ÁGUA DE GASTO (CARRO PIPA), PARA SER UTILIZADA NO USO DIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA SÍTIO COZINHA	UNIDADE	16	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					16.000,00

VALIDADE: 60 DIAS.

DONA INÊS, 25 DE ABRIL DE 2024.

Valter Bebera de Souza
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME VALTER BEZERRA DE SOUSA



FILIAÇÃO

MANOEL PEREIRA DE SOUSA NETO
ISETE BEZERRA PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO 26/07/1976
NATURALIDADE SOLÂNEA-PB

FATOR RH ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Valter Bezerra de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 025.520.224-56 DNI *****

REGISTRO GERAL 2.060.606 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2023

REGISTRO CIVIL

CERT. CAS. Nº0002295 - LIV.00005-B - FLS.166 - CARTORIO SOLÂNEA/ PB

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

**

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

708903751990811

POLEGAR DIREITO

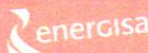


P-135

Acácio Pereira Furtado
Acácio Pereira Furtado

ASSINATURA DO DETENTOR DO NÚCC - PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.096.183/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS ~ Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

VALTER BEZERRA DE SOUSA

SIT SÃO LUIZ, S/N - ÁREA RURAL
SOLANEA/PB CEP 58225-000 (AG 44)
ROTEIRO 17-44-175-3170

CPF/CNPJ/RAN: 025 520 224-58

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1455046-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008285623

REF: MÊS / ANO
Jan / 2024

VENCIMENTO
02/02/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 32,28



NOTA FISCAL Nº 028132934 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 26/01/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
2524 0109 0951 8300 0140 6600 1028 1329 3420 0753 5285

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2023) R\$ 13,95
Problemas com álcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (83) 3222-4557 / 9 8658-4566 - Alcoólicos Anônimos na Paraíba
AVISO: Permanecendo em atraso os "DEBITOS ANTERIORES", já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$20,74 Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ainda em primeiro lugar! Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	28/12/23	26/01/24	29	27/02/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30	0,201270	6,03	0,36	0,00	0	0,00	0,189470
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	47	0,345060	16,21	0,36	0,00	0	0,00	0,324820
Subsídio				22,03	1,29	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				8,28	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÃO ILUM.PÚBLICA				0,01	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 12/2023				0,46	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 12/2023				-20,74	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio									

TOTAL: 32,28 2,58 0,00 0,00



DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00555124665

PLACA

BYF0197

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

1988

ANO MODELO

1988

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

26432142821

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/L 1318

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHÃO

PLACA ANTERIOR / UF

BYF0197/SP

CHASSI

9BM345302JB790203

COR PREDOMINANTE

FANTASIA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO

DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT, você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

50.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

170CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.0

MOTOR

34495510947306

CMT

250.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

VALTER BEZERRA DE SOUSA

CPF / CNPJ

025.520.224-56

LOCAL

CACIMBA DE DENTRO PB

DATA

30/10/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

GIVANILDO ARAUJO DE FONTES

11 HABILITAÇÃO

14/06/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

05/05/1983 BANANEIRAS - PB

4a DATA EMISSÃO

28/03/2023

4b VALIDADE

13/03/2033

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

2463400 SSP PB

4d CPF

042.931.744-19

5 Nº REGISTRO

05803525150

9 CAT. HAB.

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ESPEDITO MACENA DE FONTES

MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE FONTES



Givanildo Araújo de Fontes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		13/03/2033	
A1			
B		13/03/2033	
B1			
C		13/03/2033	
C1			

9	10	11	12
D		13/03/2033	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL

NATAL, RN

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - DETRAN RN

ASSINATURA DO EMISSOR

75877734162

RN713677171

RIO GRANDE DO NORTE

SENATRAN CONTRAN



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **7D9E.B734.1542.8293**

Emitida no dia 25/04/2024 às 09:37:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **025.520.224-56**

R.G. : **00000000000000000000 - 000/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALTER BEZERRA DE SOUSA

CPF: 025.520.224-56

Certidão nº: 28775247/2024

Expedição: 25/04/2024, às 09:48:48

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALTER BEZERRA DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.520.224-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Data: 25/04/2024

Hora: 15:35

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0003581

Nº de Controle de Autenticação

MjA0ODE2

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 02552022456 - Inscrição Municipal: 8969/2015

Razão Social: VALTER BEZERRA DE SOUSA

Endereço: SÍTIO SÃO LUIZ

Número: S/N

Bairro: ZONA RURAL - Cidade: SOLÂNEA - PB - Cep: 58225000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

PROCESSO Nº: 0131/2024

DISPENSA Nº: 0246/2024

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na

forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para **realização de LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SITIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024**, foi **VALTER BEZERRA DE SOUSA**, CNPJ: **025.520.224-56**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII -DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de **2024**, **da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**.

DONA INÊS, 25 de ABRIL de 2024.

GABRIEL VÍCTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO ADJUNTO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

653ac11ca60b3e021a8c609c7198acfc 8c9fc788bf57d09c471fb87f504deedf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DONA INÊS, 26 de ABRIL de 2024.

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autorizo despesa no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** referente ao Processo administrativo Nº **0131/2024**, que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024.**

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

653ac11ca60b3e021a8c609c7198acfc 43ef71778c4f2c999e28648785900789



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
SETOR CONTABILIDADE

Ficha: 122 fundeb/ 144 mde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 361 2007 2016 **Manter as Atividades da Educação Básica - FUNDEB 30%**

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

000122 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

12 361 2007 2017 **Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE**

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

000144 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Atenciosamente,

EDLAINE MOREIRA DA SILVA

SETOR DE CONTABILIDADE



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER: 0276/2024

À Comissão Permanente de Licitações Município de Dona Inês– PB

PROCESSO N.º 0131/2024

MODALIDADE Nº: 0246/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 53 e art. 75, VIII, Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da dispensa de licitação do processo licitatório nº 0131/2024, para “LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024.”

Em sínteses e no que importa para a presente manifestação:

- a) Solicitação de Abertura de Processo;
- b) Projeto básico/Termo do Objeto;
- c) Autorização do Gestor para Abertura do Processo;
- d) Pesquisa de Preço;
- e) Autorização do Gestor para Despesa;
- f) Reserva Orçamentária;
- g) Parecer Jurídico.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, antes de adentrarmos na análise do mérito do processo, é imprescindível destacar a importância do serviço, bem como relevante medida de interesse público.

As contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto encontra-se previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que determina que, ressalvados os casos especificados na legislação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA

Em 30 de abril de 2021, neste município, foi editado o Decreto Municipal nº 20/2021 que dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.

A Lei nº 14.133/2021, atualmente conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veio aprimorar e regulamentar o exercício dessa atividade na administração pública.

Segundo a nova lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que o Decreto nº. 11.317/2022, instrumentaliza a previsão do Art. 182 da Lei nº. 14.133/2021 onde dispõe sobre o dever do poder Executivo Federal de atualizar a cada 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na Nova Lei de Licitação, desse modo, destaca-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (de R\$ 114.416,65 para R\$ 119.812,02) e para compras e demais serviços (de R\$ 57.208,33 para R\$ 59.906,02) e, ainda o limite de aceitação excepcional do chamado contrato verbal da administração (de R\$ 11.441,66 para R\$ 11.981,20)

Neste contexto, é possível a celebração direta de contratos administrativos, nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme previsto no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021. Deste modo, encontra-se a presente dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente, com base jurídica no inciso VIII §6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 23 da mesma Lei, bem como na atualização conforme determina o Decreto 10.922/2021.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela, sem considerar a real necessidade do



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

objeto licitados e valores.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A administração justifica da seguinte maneira: “A PRESENTE SOLICITAÇÃO, JUSTIFICA-SE, TENDO EM VISTA, QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO A SECA CAUSADA PELA ESTIAGEM NO MUNICÍPIO CONFORME DECRETO 348/2023 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO.”

Não obstante, o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta do serviço.

O art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a observância do princípio da isonomia, e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Os valores estão baseados em pesquisa de preço, anexado ao processo previamente. A referida proposta está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, já se encontra aos autos a respectiva pesquisa de preços correntes no mercado e demais documentos, conforme documentos anexos.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Em relação ao preço ainda, verifica-se que ele está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – CONCLUSÃO

Assim, temos que, desde que respeitado as “determinações legais”, a contratação do serviço especificado, poderá ser feita por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração adquirir o referido serviço, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dona Inês-PB, 30 de abril de 2024.

LEONARDO AQUINO DE ARAÚJO GOMES

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PB 30.128

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0246/2024

Processo Nº: 0131/2024

Registro CGM Nº: 24-00313-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0246/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CARRO PIPA), PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ABASTECIMENTO COM ÁGUA DE GASTO, NAS SEGUINTE ESCOLAS: MILTON PEREIRA DE SOUZA NO SÍTIO SÃO LUIZ, PROFESSORA CICERA FERREIRA DA SILVA NO ZÉ PAZ I E PROFESSOR ODILON MATIAS DE ARAÚJO NO ZÉ PAZ II, POETA JOÃO GALDINO NO SÍTIO CAIÇARA, PROFESSORA MARIA FERREIRA DA COSTA NO DISTRITO DE COZINHA, DURANTE O ANO DE 2024.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a VALTER BEZERRA DE SOUSA - R\$ 16.000,00.

DONA INÊS, 02 de maio de 2024.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO